



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 0018/2020 DE 19 DE MAIO DE 2020.

Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por Servidores Públicos Municipais de Macaúbas, Bahia, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macaúbas e o Prefeito Municipal de Macaúbas em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado aos Servidores Públicos Municipais de Macaúbas, ativos e inativos; solicitarem em caráter excepcional a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos perante as instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, ou órgão competente a administração da folha de pagamento do Município, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

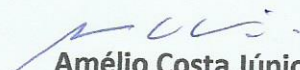
CNPJ: 13.782.461/0001-05

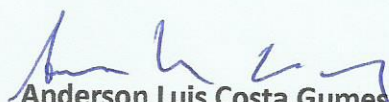


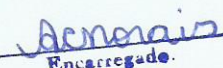
Parágrafo único. O servidor público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito competente em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas, 19 de maio de 2020.


Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal


Anderson Luis Costa Gumes
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia
PROTÓCOLO
Proc. n 2081 de 19/05/2020

Encarregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado, de forma excepcional, pela Mesa Diretora da Casa legislativa em conjunto com o Executivo Municipal, haja vista a particularidade do momento atual em que atravessa o mundo, ocasionado pela pandemia do Covid-19, tem por objetivo a busca comum de instrumentos de mitigação dos efeitos da crise causada pelo isolamento social sobre a população.

O projeto de lei em debate, encontra-se lastreado no Decreto Municipal de nº 0040/2020 de 30 de março de 2020, no qual este Ente Público declarou estado situação de calamidade pública em razão do Covid-19, reconhecido pelo Governo Estadual da Bahia através do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020.

A estratégia de utilizar o isolamento social como mecanismo de evitar o avanço de pandemias contagiosas demonstrou-se eficaz para barrar o crescimento exponencial de casos, entretanto culminou no desequilíbrio financeiro, com diminuição de renda das famílias, gerando prejuízos enormes para a população.

Por outro lado, as instituições bancárias possuem lastros financeiros, capazes de suportar a suspensão temporária dos contratos ora avençados.

Registra-se ainda por oportuno, que não se trata aqui de anistia de débito, mais sim de suspensão de valores, a fim de mitigar a crise financeira suportada pelos cidadãos do Município de Macaúbas.

Sabendo-se também que grande parte dos trabalhadores incluídos na presente lei trabalham em seu limite financeiro, sem reservas que possibilitem passar por esta crise de forma sustentável, é inegável que gerar uma folga no pagamento das dívidas contribuirá para reduzir o impacto na saúde financeira destas famílias.

Por fim, deve-se registrar que é dever do Poder Público acolher e cuidar das famílias atendendo o interesse público, criando situações a fim de garantir a sobrevivência dos mesmos, sem, contudo comprometer as medidas de disseminação da contaminação do Covid-19, como o distanciamento social e auto isolamento praticados no âmbito do Município de Macaúbas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Certo de que esta é uma das respostas que o Poder Público Municipal pode dar a população em uma situação de crise iminente, oportunidade em que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Macaúbas, 19 de maio de 2020.


Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal


Anderson Luis Costa Gumes

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000

Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



Certo de que esta é uma das respostas que o Poder Público Municipal pode dar a população em uma situação de crise iminente, oportunidade em que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Macaúbas, 19 de maio de 2020.


Amélio Costa Júnior

Prefeito Municipal


Anderson Luis Costa Gumes

Presidente da Câmara